



LEI COMPLEMENTAR N. 92, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a concessão, a título oneroso, de uso de espaços físicos pertencentes à Administração Municipal, à instituição financeira para o funcionamento de postos bancários.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini –
Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2012, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Por esta lei complementar fica autorizada a concessão a título oneroso, de uso de espaços físicos pertencentes à Administração Municipal, à instituição financeira para o funcionamento de postos bancários.

Art. 2º Para efeitos desta Lei Complementar, a concessão de uso dos espaços físicos à instituição financeira será precedida de licitação pública, na forma de pregão presencial, pelo critério da maior oferta de preço, com fundamento no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, subsidiariamente na Lei n. 8.666/93 e alterações, Lei n. 10.520/02 e na Lei Orgânica do Município, em seu art. 96, § 3º.

Art. 3º Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, o Município adotará como critério a maior oferta de preço ao valor correspondente a concessão de uso dos espaços.

Art. 4º A concessão onerosa se dará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para outorga do uso.

Art. 5º O edital de licitação instruirá todo certame licitatório, assim como discriminará em detalhes os espaços a serem concedidos.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de dezembro de 2012. (PA n. 3820/2012)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município